



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007
------	---

autor <b>Senador Francisco Dornelles</b>	n.º do prontuário
---	-------------------

1	Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---	------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modificar a redação do parágrafo único do art. 2º da MP n. 347, para acrescentar expressão final, resultando na seguinte redação:

"Art. 2º....

.....  
*Parágrafo único. As aplicações de que tratam os incisos I e II serão dirigidas, mediante financiamento, aos setores públicos e privado, vedado à imposição de qualquer contingência, limite ou condição para a concessão de crédito a Estado, Distrito Federal ou Município, ou ente de sua administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para o endividamento público previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.*"

## JUSTIFICAÇÃO

A federação também deve ser considerada na implantação do PAC. Os governos estaduais e municipais podem e devem ser parceiros do governo federal. Esta emenda prevê que os recursos aplicados em habitação e saneamento não podem ser submetidos a qualquer forma de restrição se quem o tomar, seja governo, seja empresa estatal, demonstrar cumprir fielmente o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. É bom deixar claro que ninguém defende empréstimo para empresas falidas ou governos irresponsáveis. Mas, por outro lado, é passada a hora de se premiar os governos austeros neste País: se um governo cumprir os limites da LRF, em particular provar que sua dívida está abaixo do valor máximo fixado pelo Senado Federal, não poderá ter limitado o seu direito de acesso ao crédito oferecido pela CEF. Esta é uma emenda que premia e incentiva a responsabilidade fiscal e federativa.

PARLAMENTAR

